PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0005237/2026– CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PMP/PI
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 216/2026 – PMP/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI E A EMPRESA M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **06.553.887/0010-12**, com sede na **Avenida Manoel Divino de Sousa, s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca–PI, CEP 64240-000**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, inscrito no CNPJ na 31.573.548/'0001-42, estabelecida na Rua 15 de Novembro, ne 4291, bairro Catarina, CEP 64.023-27 4, n: cidade de Teresina-PI, por intermédio de sua representante legal, a Sra. MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO, administradora da empresa, inscrita no CPF sob o ne 1*9.6**.9*3-6***, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 – CPL/PMP/PI**, vinculado ao Processo Administrativo nº **001.0005237/2026 – CPL/PMP/PI**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, Ata de Registro de Preços nº 020/2026 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca–PI, conforme as quantidades, especificações técnicas, condições e preços dos itens efetivamente contratados, estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 – CPL/PMP/PI, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços correspondente, na proposta vencedora da empresa **M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA,** e neste Contrato.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Administração, observados os quantitativos, os preços registrados e contratados, a disponibilidade orçamentária e a vigência deste instrumento.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, desde que pertinentes à contratação:

I – O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 – CPL/PMP/PI e seus anexos;
II – O Termo de Referência;
III – As especificações técnicas dos materiais objeto da contratação;
IV – A Ata de Registro de Preços correspondente;
V – A proposta vencedora apresentada pela empresa **M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA**, relativamente aos itens efetivamente contratados;
VI – Os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 001.0005237/2026 – CPL/PMP/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, a Ata de Registro de Preços nº 020/2026, a proposta apresentada pela Contratada e todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 001.0005237/2026.

2.2. Havendo divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável;
II – Edital e seus anexos;
III – Termo de Referência;
IV – Caderno de Especificações Técnicas;
V – Ata de Registro de Preços;
VI – Proposta da Contratada.

2.3. A assinatura deste Contrato implica plena ciência e aceitação de todas as disposições constantes dos documentos que o integram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência do Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo cada instrumento sujeito às regras próprias estabelecidas na legislação vigente.

3.3. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	OBJETO	QUANT	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
6	AMACIANTE LIQUIDO PERFUMADO FRASCO DE 1000 ML	2340	UNIDADE	R$ 3,45	R$ 8.073,00
8	BALDE PLÁSTICO DE 15 LITROS.	150	UNIDADE	R$ 12,40	R$ 1.860,00
13	CESTO DE LIXO COM TAMPA CAP. 65 LITROS	120	UNIDADE	R$ 45,00	R$ 5.400,00
18	DESINFETANTE LIQUIDO FRASCO DE 2000ML	7425	UNIDADE	R$ 6,95	R$ 51.603,75
21	ESCOVA SANITÁRIA C/SUPORTE	2910	UNIDADE	R$ 7,95	R$ 23.134,50
22	ESCOVA SANITÁRIA S/SUPORTE	600	UNIDADE	R$ 4,90	R$ 2.940,00
27	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	3660	UNIDADE	R$ 4,11	R$ 15.042,60
29	LIXEIRA BRANCA DE PLASTICO C/PEDAL 100 LITROS	75	UNIDADE	R$ 400,00	R$ 30.000,00
30	LIXEIRA BRANCA DE PLASTICO C/PEDAL 15 LITROS	75	UNIDADE	R$ 40,00	R$ 3.000,00
42	PEDRA PARA VASO SANITARIO.	2250	UNIDADE	R$ 1,80	R$ 4.050,00
43	PLACA SINALIZADORA	63	UNIDADE	R$ 53,00	R$ 3.339,00

48	SABÃO EMBARRA PACOTE C/ 5 UNIDADE	2610	PACOTE	R$ 7,94	R$ 20.723,40
49	SABÃO LÍQUIDO, INDICADO PARA LAVAGEM DE ROUPA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 01 LITRO.	4500	UNIDADE	R$ 8,00	R$ 36.000,00
50	SABONETE 85g	2625	UNIDADE	R$ 1,99	R$ 5.223,75
54	SACOS DE LIXO INFECTANTE 15L C/100 UND	750	PACOTE	R$ 21,00	R$ 15.750,00
56	SACOS DE LIXO INFECTANTE 30L C/100 UND	1560	PACOTE	R$ 35,00	R$ 54.600,00
VALOR TOTAL R$ 280.740,00					

4.1. O valor deste Contrato é de R$ 280.740,00 (Duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais), correspondente aos itens efetivamente contratados pela Administração, conforme proposta vencedora da Contratada.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – Fornecimento dos materiais;
II – Embalagens;
III – transporte;
IV – Fretes;
V – Seguros;
VI – carga e descarga;
VII – tributos;
VIII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
IX – Despesas administrativas;
X – Lucro empresarial;
XI – quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.3. Nenhum pagamento adicional será devido pela Administração em razão de despesas não previstas na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.2005	33.90.30	540/543/542/546
12.361.0002.2008	33.90.30	500
12.361.0003.2010	33.90.30	500

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. O fornecimento dos materiais de limpeza será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca–PI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade competente, durante a vigência do Contrato e observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais correspondentes aos itens efetivamente contratados, em conformidade com sua proposta vencedora, observando rigorosamente as descrições, quantidades, marcas e demais especificações aceitas pela Administração, bem como as disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 – CPL/PMP/PI, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

6.3. Os materiais deverão ser novos, próprios para uso e estar em perfeitas condições de conservação, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, observadas as exigências específicas de embalagem, rotulagem e acondicionamento aplicáveis a cada produto.

6.4. É vedada a substituição de marca, fabricante, composição ou especificação técnica dos produtos contratados em desacordo com a proposta vencedora e as condições do certame. Eventual substituição excepcional somente poderá ser admitida mediante justificativa formal, comprovação de atendimento às exigências técnicas e autorização prévia e expressa da Administração, quando legalmente cabível, sem prejuízo das condições da licitação.

6.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades imputáveis à sua atuação, nos prazos previstos no edital, no Termo de Referência ou na notificação administrativa, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.6. Sempre que exigidos pelo edital, pelo Termo de Referência, pela legislação aplicável ou mediante solicitação justificada da fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar fichas técnicas, catálogos, certificados, registros, laudos e Fichas com Dados de Segurança – FDS, quando aplicáveis à natureza dos produtos fornecidos.

6.7. Os materiais deverão atender às normas técnicas e às exigências sanitárias, de segurança, rotulagem e certificação estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo ABNT, ANVISA e INMETRO, quando aplicáveis a cada produto, não sendo exigidos registros ou certificados legalmente dispensáveis.

6.8. A CONTRATADA deverá observar os prazos de validade mínimos previstos no edital ou no Termo de Referência, quando aplicáveis, responsabilizando-se pela entrega de produtos em condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização.

6.9. O fornecimento deverá respeitar os quantitativos e os preços contratados, não sendo devido pagamento por materiais que não tenham sido regularmente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, conforme as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

7.2. As entregas ocorrerão nos locais indicados pela Contratante, podendo abranger qualquer unidade administrativa, secretaria, órgão ou setor pertencente ao Município de Piracuruca-PI.

7.3. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, embalagens e demais encargos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

7.4. O simples recebimento físico dos materiais não caracteriza sua aceitação definitiva.

7.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento Provisório**, mediante conferência quantitativa dos materiais entregues;

II – **Recebimento Definitivo**, após a verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, integridade, validade, marca, fabricante, quantidade e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Constatada qualquer irregularidade, os materiais poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a Contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.7. A recusa de determinado material não autoriza a suspensão do fornecimento dos demais itens regularmente contratados.

7.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo assegurados os direitos da Administração na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

8.1. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas e da proposta vencedora.

8.2. A fiscalização verificará, sempre que aplicável:

I – Marca;
II – Fabricante;
III – modelo;
IV – Procedência;
V – Lote;
VI – Prazo de validade;
VII – integridade das embalagens;
VIII – quantidade;
IX – Composição;
X – Características técnicas;
XI – registros e certificações obrigatórias.

8.3. Serão recusados os produtos que apresentarem, dentre outras hipóteses:

I – Prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
II – Embalagens violadas, danificadas ou sem identificação;
III – divergência entre o produto entregue e o produto adjudicado;
IV – Especificações técnicas inferiores às exigidas;
V – Ausência de registros obrigatórios, quando exigidos pela legislação;
VI – Qualquer desconformidade que comprometa a utilização do material.

8.4. A Administração poderá realizar inspeções, testes, diligências, avaliações técnicas e solicitar pareceres especializados para verificar a conformidade dos materiais fornecidos.

8.5. A rejeição de qualquer material não implicará sua aceitação tácita pelo simples decurso do tempo, permanecendo a Contratada obrigada à substituição integral dos produtos recusados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência, Caderno de Especificações Técnicas, proposta vencedora e deste Contrato;

II – Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
III – Entregar somente produtos novos, de primeiro uso, originais de fábrica, acondicionados em embalagens íntegras e lacradas, quando aplicável;
IV – Garantir que os materiais fornecidos apresentem qualidade compatível com as especificações contratadas;
V – Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer material recusado em razão de defeito, vício, avaria, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas;
VI – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, frete, seguro e demais despesas necessárias ao fornecimento;
VII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
IX – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
X – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
XI – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto contratado;
XII – Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, autenticidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos;
XIII – Manter identificação do fabricante, lote, validade, composição e demais informações obrigatórias constantes das embalagens, quando exigidas pela legislação;
XIV – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, ficha técnica, catálogo, certificados, registros, laudos, Ficha com Dados de Segurança – FDS e demais documentos técnicos relativos aos produtos fornecidos, quando aplicáveis;
XV – Não substituir marcas, fabricantes, modelos ou especificações dos produtos adjudicados sem autorização prévia e expressa da Administração;
XVI – Observar rigorosamente as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente ABNT, ANVISA, INMETRO e demais entidades responsáveis, quando aplicáveis;
XVII – Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando cabível;
XVIII – Cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização contratual.

9.2. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – Emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução contratual;
II – Fornecer todas as informações indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais;
III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
IV – Rejeitar materiais que não atendam às especificações estabelecidas;
V – Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;
VI – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato;
VII – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos materiais e a regular liquidação da despesa;
VIII – Comunicar à Contratadas quaisquer alterações relativas ao fornecimento;

IX – Promover todos os atos necessários ao regular acompanhamento da Ata de Registro de Preços e do presente Contrato;
X – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

10.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, inscrito no CPF nº **218. ***.****-7***, formalmente designado por meio da **Portaria nº 177/2025, de 24 de janeiro de 2025**, para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, controlar e verificar a correta execução do objeto contratado, especialmente quanto:

I – Ao cumprimento dos prazos;
II – A qualidade dos materiais;
III – As especificações técnicas;
IV – As quantidades fornecidas;
V – Ao atendimento das Ordens de Fornecimento;
VI – Ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. O Fiscal poderá determinar a realização de diligências, inspeções, conferências, testes, avaliações e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

11.4. Sempre que constatadas irregularidades, o Fiscal comunicará formalmente à Contratada para adoção das providências cabíveis, fixando prazo razoável para sua regularização.

11.5. O Gestor do Contrato, quando designado, será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle da vigência, gestão dos saldos, prorrogações, alterações, sanções e demais providências administrativas pertinentes.

11.6. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, salvo quando manifestamente ilegais, hipótese em que poderá apresentar justificativa formal à Administração.

11.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

12.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais e à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I – Número do Contrato;
II – Número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
III – Número da Ordem de Fornecimento;
IV – Discriminação dos materiais fornecidos;
V – Quantitativos;
VI – Valores unitários e totais;
VII – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

12.4. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

12.5. Constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

12.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

12.7. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.8. Nenhum pagamento implicará reconhecimento definitivo da qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo a Contratada responsável pelos vícios aparentes ou ocultos constatados posteriormente.

12.9. O atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à Administração ensejará a atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante requerimento da Contratada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que altere substancialmente os custos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O pedido deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado da documentação necessária à demonstração objetiva da alteração dos custos.

13.5. Enquanto não houver decisão administrativa definitiva acerca do pedido de reequilíbrio, permanecerão vigentes os preços originalmente contratados.

13.6. A Administração poderá promover negociação para adequação dos preços sempre que verificar redução dos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis e deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente.

14.3. As alterações qualitativas somente poderão ocorrer quando indispensáveis ao atendimento do interesse público, desde que preservado o objeto contratado e observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.4. A alteração de dotação orçamentária, atualização de dados cadastrais, designação de fiscal, reajuste contratual e demais hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas mediante apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.

14.5. É vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto da contratação ou comprometa o resultado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – Retardar injustificadamente a execução do objeto;
II – Deixar de fornecer os materiais contratados;
III – Fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas;
IV – Substituir produtos ou marcas sem autorização da Administração;
V – Entregar materiais com defeitos, vícios, avarias ou qualidade inferior à contratada;
VI – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
VII – Fraudar a execução contratual;
VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
IX – Praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

15.3. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções observará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.5. A aplicação das penalidades não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – Por decisão judicial;
IV – Por determinação legal.

16.3. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados ou adotar as medidas previstas na legislação para assegurar a continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Administração providenciará, ainda, a publicação dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação municipal e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

18.2. A eventual tolerância da Contratante quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará as demais disposições, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

18.4. A Contratada declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, a Ata de Registro de Preços e sua proposta comercial, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as condições neles estabelecidas.

18.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026;
II – O Termo de Referência;
III – O Caderno de Especificações Técnicas;
IV – A Ata de Registro de Preços;
V – A proposta comercial da Contratada;
VI – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Piracuruca – Estado do Piauí**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

Piracuruca (PI), 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA
Data: 20/10/2026 17:14:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA–PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Contratante

Maria do Socorro Castro de Araujo:15966895368
Assinado de forma digital por Maria do Socorro Castro de Araujo:15966895368
Dados: 2026.10.20 16:07:22 -03'00'

M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA
CNPJ na 31.573.548/'0001-42
MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

TESTEMINHAS: